



MEMORANDO: 3430/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024

CONTRATADA: COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com veículos, motorista e monitor, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista/SP.

1. PREÂMBULO

1.1. **PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Prefeito **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, e a empresa **COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ nº 19.210.907/0001-03**, estabelecida à Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1009, Bairro Vicente Nunes, na cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Adilson Ferreira**, portador do RG n. 13.073.246 SSP-SP e do CPF n. 031.594.838-86 e o Conselheiro Financeiro, **Rodolfo Rodrigues da Silva**, portador do RG n. 44.828.144-2 SSP/SP e do CPF n. 362.311.358-10 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

1.2. **FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 045/2024, que se acha juntada ao Memorando nº 3430/2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento visa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com veículos, motorista e monitor, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista/SP conforme descritivo constante no Termo de Referência e Memorial Descritivo do edital de licitação, que é parte integrante deste contrato. Abaixo detalhado:

OBJETO	TOTAL KM/ANO	VALOR UNITÁRIO/KM	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com veículos, motorista e monitor, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista/SP, conforme descritivo e Termo de Referência – Anexo I.	357.160	4,53	1.617.934,80



ITEM	LINHA	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO
1	Linha Quatro Cantos I – Escolas Municipais e Estaduais	193,8	38.760
2	Linha Quatro Cantos II – Escolas Municipais e Estaduais	142,2	28.440
3	Linha Nego Abrão – Escolas Municipais e Estaduais	131,6	26.320
4	Linha Santa Luzia – Baldeação EMEIEF Prof Maria de Nazareth C. Pinheiro e EE Prof Henrique Miguel Hacl	116	23.200
5	Linha Atibainha – Baldeação EMEIEF Prof Maria de Nazareth C. Pinheiro e EE Prof Henrique Miguel Hacl	106,6	21.320
6	Linha Miguel Pedro – Carvoaria Atibainha – Baldeação EMEIEF Prof Maria de Nazareth C. Pinheiro	124	24.800
7	Linha Cuiabá Estrada dos escravos/ EMEI Bairro Cuiabá e EE Prof Clélia de Barros L. da Silva	88,2	17.640
8	Linha Itinga – Piscinão – Guavirutuva/ EMEI Bairro Cuiabá	112,3	22.460
9	Linha Mascate Grande de Cima I/ EMEF Monsenhor Afonso	88,2	17.640
10	Linha Mascate Grande de Cima II/ EMEF Monsenhor Afonso	90	18.000
11	Linha Mascate Grande de Cima III/ EMEF Alcides Pires	58,8	11.760
12	Linha Mascate Grande de Cima IV/ EE Francisco Derosa – baldeação	55	11.000
13	Linha Mascate Grande de Cima V/ EE Francisco Derosa – Noturno	124	24.800
14	Linha Cascalheiro/ Moinho I – Escolas Municipais e Estaduais	198	39.600
15	Linha Moinho II – Escolas Municipais e EE Profº Fabio Hacl Pinola	157,1	31.420

2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

- 2.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.2. Formalização de Demanda;
- 2.2.3. Termo de Referência;
- 2.2.4. Memorial Descritivo das Linhas;
- 2.2.5. O Edital de Licitação;
- 2.2.6. A Proposta do Contratado;
- 2.2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Após Ordem de Início dos Serviços que será emitida pelo Departamento de Educação.

2.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – No perímetro do município de Nazaré Paulista/SP, conforme Memorial Descritivo das Linhas.



2.5. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os impostos e tributos que houverem, serão por conta da Contratada.

3. PRAZOS

3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.

5. GESTOR E FISCAL

5.1. A CONTRATANTE designa como: **GESTOR DO CONTRATO**: Daniela Matias Zanoni – Diretora do Departamento de Educação – CPF n.º 301.106.678-75 e como **FISCAL**: Andissa Batelli Burakovas, CPF n.º 344.967.988-08, Coordenador de Equipe.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. PAGAMENTO

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.617.934,80 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados conforme índice INPC, após decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. **RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:



Nota de reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
6766	191	010805	12.361.0009.2030.0000	3.3.90.39.00	220 000	0 01 00	220.037,00
6767	198	010805	12.362.0009.2031.0000	3.3.90.39.00	230 000	0 01 00	264.960,00
6768	205	010805	12.365.0009.2028.0000	3.3.90.39.00	280 000	0 05 13	10.000,00
6770	206	010805	12.365.0009.2028.0000	3.3.90.39.00	286 000	0 05 00	8.000,00
6772	210	010805	12.365.0009.2029.0000	3.3.90.39.00	213 000	0 01 00	475.157,09

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 10.3. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 10.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 10.9. Demais condições constantes do edital de licitação;
- 10.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 10.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 10.12. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- 10.13. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 10.14. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;
- 10.15. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e à Diretora Municipal de Educação.
- 10.16. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar,



observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e à Diretora Municipal de Educação.

- 10.17. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas.
- 10.18. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.19. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.
- 10.20. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar do Departamento de educação, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 10.21. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.
- 10.22. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.
- 10.23. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.24. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 10.25. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 10.25.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 11.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 11.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do Edital;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 11.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;
- 11.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência da execução do serviço, assim como o veículo para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 11.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 11.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou matérias causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia,



- negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 11.9.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 11.10.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração;
- 11.11.** A contratada deverá disponibilizar 1 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo;
- 11.12.** A contratada deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível(is) para eventual(is) substituição(ões) no caso de quebra(s) do(s) veículo(s). O(s) veículo(s) reserva(s) deverão seguir todas as especificações dos demais carros para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota e deverão ficar à disposição do município na sede da CONTRATADA, sem ônus para Contratante, ficando estes obrigados a realização das vistorias junto ao Detran/SP e ao órgão municipal;
- 11.13.** Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos, a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção.
- 11.14.** A empresa fica proibida de deixar de operar a qualquer rota sem a autorização prévia do Departamento de Educação;
- 11.15.** A contratada fornecerá o motorista(s), monitor(es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;
- 11.16.** A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não tenha nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 11.17.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;
- 11.18.** O(s) motorista(s) e monitores(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente identificado(s) com crachá e uniformizado, habilitado(s), e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos com o máximo respeito possível;
- 11.19.** Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança;
- 11.20.** As despesas com crachás e uniformes serão de responsabilidade da contratada.
- 11.21.** Para início dos serviços, a vencedora deverá indicar o monitor(es) e comprovar os seguintes requisitos:
- 11.21.1.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 11.21.2.** Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que deverá ser comprovado por meio de atestado médico;
- 11.21.3.** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.
- 11.22.** Indicar o condutor destinado à condução de escolares quando atendidos os requisitos exigidos pelos arts.138 e 329 do CTB constantes na PORTARIA NORMATIVA DETRAN-SP Nº 11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre a emissão de autorização para circulação de veículo destinado à condução de escolares e dá providências correlatas.



- 11.23.** A contratada deverá ter disponibilidade de condutor(es) e monitor(es) reserva, cumprindo os mesmos requisitos solicitado para os demais, disponível(is) para eventual(is) substituição(ões);
- 11.24.** A empresa deverá entregar a relação de seus condutores e monitores separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou desligue-se da empresa a mesma deverá informar imediatamente o Departamento de Educação.
- 11.25.** A contratada deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome do monitor, o nome dos alunos, o número total de alunos que utilizaram os veículos e estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;
- 11.26.** Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar, mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;
- 11.27.** A contratada não poderá utilizar para transporte dos alunos veículos que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;
- 11.28.** A contratada deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;
- 11.29.** Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.30.** Os veículos passarão por vistoria junto a CONTRATANTE, 05 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços;
- 11.31.** A vistoria deverá ocorrer em local pré-determinado pela contratada e será feita por 01 (um) responsável técnico do Departamento de Educação;
- 11.32.** Também será obrigatório a vistoria constante a prevista no inciso II, do art. 136, do CTB;
- 11.33.** Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.34.** Os veículos deverão conter a inscrição “ESCOLAR” nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e a inscrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO” nas suas laterais e parte traseira;
- 11.35.** Na parte frontal do veículo deverá estar adesivado no vidro dianteiro e de maneira legível e de fácil visualização o nome da linha e o nome da escola para onde está indo e a frase “É PROIBIDO DAR CARONA”. Podendo a empresa utilizar-se do letreiro dianteiro para descrever estas informações;
- 11.36.** Para serviços de transporte para atividades extracurriculares não previstas no calendário escolar, o Departamento de Educação, emitirá a ordem de serviço de operação, autorizando os deslocamentos solicitados;
- 11.37.** O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado para os dias de aula, comemorações cívicas, atividades esportivas, comemorações e festividades do calendário da cidade onde o Departamento de Educação esteja participando diretamente com os alunos da rede, em atividades extracurriculares que necessite de deslocamento dos alunos ou em passeios organizados pelas escolas em horários distintos ao horário escolar.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar,



revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.8 a 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - 13.2.4. **Multa:**
 - 13.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.
 - 13.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - 13.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



- 13.2.4.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 13.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

16. ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 05 de novembro de 2.024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Adilson Ferreira
COOPERNAZA – Presidente

Rodolfo Rodrigues da Silva
COOPERNAZA – Conselheiro Financeiro

TESTEMUNHAS
